

DECRETO Nº 13170/2019



**REESTRUTURA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL GESTORA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NITERÓI PREV E DOS FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a ampliação e a evolução dos debates acerca da política de investimentos de uma instituição previdenciária agregam benefícios tais como transparência e aumento do nível de governança;

CONSIDERANDO o artigo 3-A, da Portaria 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministro de Estado da Previdência Social, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, DECRETA:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Comitê de Investimentos - COMIN - no âmbito da AUTARQUIA MUNICIPAL GESTORA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NITERÓI PREV, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos dos Fundos Financeiro e Previdenciário da NITERÓI PREV, observados os regulamentos e diretrizes pertinentes do Ministério da Economia, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 2º** O Comitê de Investimento da NITERÓI PREV - COMIN, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da NITERÓI PREV e dos Fundos Financeiro e Previdenciário, observando as diretrizes e alçadas emanadas do Conselho Superior de Administração da NITERÓI PREV e das Políticas de Investimentos.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por 9 (nove) membros, assim definidos:

I - Presidente da Niterói Prev;

II - Diretor de Finanças da Niterói Prev;

III - Chefe do Departamento de Riscos Operacionais da Niterói Prev;

IV - Um representante indicado pela Controladoria Geral do Município de Niterói - CGM V  
- Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração - SMA;

VI - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Modernização da Gestão - SEPLAG;

VII - 3 (três) Servidores Municipais titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo tenha abrangido, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS 519/11.

§ 1º O Presidente da NITERÓI PREV será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, o qual terá direito a voto.

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Investimento devem ter certificação emitida por autoridades certificadoras ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteiras de valores mobiliários, sendo exigível tal certificação para a maioria dos seus membros

§ 3º Os membros do COMIN serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício, os quais também terão direito a voto.

**Art. 4º** Ao Comitê de Investimento, compete:

I - Analisar a conjuntura, os cenários e perspectivas do mercado Financeiro e de Capitais;

II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários econômico-financeiros;

III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda, locação e/ou renovação dos ativos da Niterói Prev e das carteiras dos Fundos por ela administrados;

VI - avaliar riscos potenciais;

**Art. 5º** Ao Presidente do Comitê compete:

I - Estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias do Comitê;

II - convocar as reuniões do Comitê;

III - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

IV - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

VI - decidir sobre os casos omissos.

**Art. 6º** Aos membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 7º** O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do Comitê como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas à NITERÓI PREV.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente, de acordo com o cronograma divulgado na última semana do mês de dezembro, de cada ano, para vigor no exercício seguinte;

§ 1º As decisões do Comitê serão registradas em ata.

§ 2º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo Presidente, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência;

§ 3º Qualquer membro poderá propor ao presidente a realização de reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

§ 4º As reuniões também poderão ser realizadas por video-conferência, audio-conferência ou mensagem eletrônica (e-mail), devendo os assuntos e as decisões tomadas ser lavradas em Ata a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.

~~§ 5º Os membros do Comitê terão os mesmos direitos e deveres previstos para os membros dos Conselhos Superior e Fiscal e das Comissões instituídas pela NITERÓI-PREV.~~

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de jeton por reunião, até o limite máximo de três reuniões mensais, excepcionalmente convocadas quando necessário, cujo valor será equivalente a 15% do valor do cargo de símbolo SS - subsecretário. (Redação dada pelo Decreto nº 15135/2023)

**Art. 9º** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

**Art. 10** Os membros do Comitê de Investimentos devem exercer suas atividades buscando

sempre as melhores condições para os recursos investidos pela NITERÓI PREV, e seus FUNDOS FINANCEIRO, e PREVIDENCIÁRIO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses da NITERÓI PREV, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão.

**Art. 11** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho de Administração da NITERÓI PREV.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar o necessário sigilo quanto às análises inerentes ao mercado financeiro e de capitais e decisões de investimentos dos recursos sob a gestão da NITERÓI PREV, respondendo, civil, administrativa e penalmente pela utilização indevida de informações privilegiadas (prática de insider trading).

**Art. 12** Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Superior de Administração da NITERÓI PREV.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 11.413/13 e seu anexo.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 24 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal  
Prefeito em Exercício

Publicado em 25 de janeiro de 2019.